



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Assembleia Nacional

**Resolução n.º 49/14:**

Aprova a suspensão do mandato de Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento, n.º 69 da lista do Círculo Eleitoral Nacional do MPLA, e a sua substituição por Elsa Maria da Conceição Ambriz, n.º 124 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos de África.

**Resolução n.º 50/14:**

Aprova a correcção do nome Gervásio Kaboi para o nome de registo Gervásio Nghikua.

**Resolução n.º 51/14:**

Aprova a Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2012 e recomenda que, por se manterem actuais as recomendações Constantes do Relatório Parecer Conjunto sobre a Conta Geral do Estado de 2011, as mesmas devam continuar a ser consideradas pelo Executivo na elaboração da Conta Geral do Estado de 2013 e dos anos Subsequentes.

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 1500/14:**

Publica o Estatuto do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola, abreviadamente «SNTIBSA».

### ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 49/14**  
de 3 de Setembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional a movimentação de Deputados, designadamente o pedido de suspensão do mandato de um Deputado, por incompatibilidade de funções, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 149.º da Constituição da República de Angola, conjugado com alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Deputado e a sua substituição temporária pela Deputada substituta da mesma lista e Círculo Eleitoral Nacional;

Considerando que sempre que ocorra a situação de suspensão do mandato de um Deputado em efectividade de funções, a vaga por aquele deixada deve ser preenchida temporariamente pelo Deputado substituto, segundo a respectiva ordem de precedência, nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 151.º e do n.º 2 do artigo 153.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que o processo de substituição e a integração do Deputado substituto na Comissão de Trabalho Especializada e no Grupo Nacional deve efectuar-se nos termos da Constituição da República de Angola e do Estatuto do Deputado;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a suspensão do mandato do Deputado Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento, n.º 69 da lista do Círculo Eleitoral Nacional do MPLA, titular do Cartão de Eleitor n.º 25597 60281.

2.º — É aprovada a substituição temporária do Deputado Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento, pela Deputada substituta Elsa Maria da Conceição Ambriz, n.º 124 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 4620, Grupo 60225 que passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos de África.

3.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**Resolução n.º 50/14**  
de 3 de Setembro

Considerando que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, compete a Assembleia Nacional designar os membros das Comissões Municipais Eleitorais, sob proposta dos Partidos e Coligações de Partidos com assento no Parlamento;

Considerando que a Assembleia Nacional, reunida em reunião plenária, realizada no dia 29 de Abril de 2008, procedeu à eleição e aprovação dos membros dos Gabinetes Municipais Eleitorais indicados pelo partido UNITA, publicado no *Diário da República*, por via da Resolução n.º 17/08, de 8 de Julho;

Considerando que a Resolução n.º 17/08 contém um erro substancial, concernente ao nome do membro eleito para integrar a Comissão Municipal Eleitoral de Namacunde, Província do Cunene;

Havendo necessidade de se suprir este erro;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a correcção do nome Gervásio Kabei, constante da Resolução n.º 17/08, para o nome de registo Gervásio Nghikua.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**Resolução n.º 51/14**  
de 3 de Setembro

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, remeteu a Conta do Estado à Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado — e da alínea a) do n.º 1 do artigo 244.º do Regimento da Assembleia Nacional;

Considerando que o Presidente da Assembleia Nacional solicitou ao Tribunal de Contas o competente Parecer Prévio, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 162.º da Constituição da República de Angola, e da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e submeteu a Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2012 às Comissões de Trabalho Especializadas para apreciação e elaboração dos respectivos Relatórios Pareceres em razão da matéria, para posterior apreciação e votação final global pelo Plenário da Assembleia Nacional;

Considerando que o Tribunal de Contas emitiu o competente Parecer Prévio, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 162.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 261.º do

Regimento da Assembleia Nacional e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, do n.º 2 do artigo 244.º e n.º 6 do artigo 246.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2012.

2.º — Com o objectivo de melhorar a execução da Conta Geral do Estado dos próximos exercícios financeiros, tendo em conta o Princípio da Gestão Racional das Finanças Públicas e da transparência dos actos de gestão de recursos públicos, a Assembleia Nacional recomenda o seguinte:

Por se manterem actuais as recomendações constantes do Relatório Parecer Conjunto sobre a Conta Geral do Estado de 2011, as mesmas devem continuar a ser consideradas pelo Executivo na elaboração da Conta Geral do Estado de 2013 e das subsequentes.

3.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Despacho n.º 1500/14**  
de 3 de Setembro

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 4.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical;

Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 1.º da supracitada lei;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina o seguinte:

Ponto Único: — Que sejam publicados no *Diário da República* os Estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola, abreviadamente «SNTIBSA».

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

**ESTATUTOS DO SINDICATO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES  
DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SIMILARES  
DE ANGOLA «S.N.T.I.B.S.A.»**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação, âmbito e sede)**

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola, abreviadamente «SNTIBSA», é uma associação sindical de nível superior de âmbito nacional, constituída por Associações Sindicais de níveis intermédios e de base.

2. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola tem a sua sede em Luanda, na Rua João Corand Lang, n.ºs 102-134, Bairro do São Paulo — Gajajeira, Telefone: 923 550 118, 923 433 826.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza jurídica e autonomia)**

1. O SNTIBSA é uma associação sindical de âmbito nacional, de nível superior, com personalidade jurídica própria, de carácter voluntária e aberta a todas as associações sindicais intermédias e de base especificamente do ramo de actividade.

2. O SNTIBSA é independente e autónoma em relação ao Estado, ao patronato, aos partidos políticos e as confissões religiosas.

**ARTIGO 3.º  
(Sindicalismo democrático)**

1. O SNTIBSA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio directo, aberto ou secreto dos seus órgãos estatutários e a participação activa e prioritária dos filiados em todos os domínios da actividade sindical.

**CAPÍTULO II  
Dos Princípios Fundamentais,  
Objectivos e Atribuições**

**ARTIGO 4.º  
(Princípios)**

1. O SNTIBSA orienta a sua acção com base nos princípios da legalidade, liberdade, unidade, democracia, solidariedade e representatividade proporcional na luta pelo respeito fundamental dos direitos dos trabalhadores de acordo com as convenções existentes e aplicado na Republica de Angola.

**ARTIGO 5.º  
(Objectivos)**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas Similares de Angola prossegue ao nível do ramo os seguintes objectivos:

- a) Organizar, liderar e apoiar a luta dos trabalhadores pela melhoria da qualidade e nível de vida, e suas condições de trabalho;
- b) Promover, organizar e apoiar acções para a satisfação das reivindicações dos filiados no quadro da luta geral de todos os trabalhadores;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamento de trabalho, na defesa dos interesses dos filiados;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos filiados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimentos, bem como outras penas aplicadas;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos filiados e aos Sindicatos Provinciais e Comissões Sindicais, nos conflitos resultantes das relações jurídicos laborais ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Lutar pela segurança do emprego, pela formação reconversão profissional, por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho e pelos direitos sociais dos filiados respectivamente, dos reformados e da mulher trabalhadora filiada;
- h) Defender o direito ao efectivo trabalho, bem como a um salário justo e a igualdade de oportunidade a todos os filiados;
- i) Lutar pela promoção de construção de infra-estruturas sociais para o benefício dos filiados no Sindicato Nacional do ramo;
- j) Assegurar a prestação efectiva dos filiados, junto das instâncias económicas, privadas, estatais e de Administração do Estado, no ramo;
- k) Exigir das entidades empregadoras o cumprimento das horas de trabalho estabelecidas pela legislação laboral;
- l) Lutar no sentido das Comissões Sindicais participarem na elaboração de todos os instrumentos normativos que dignam a vida dos trabalhadores filiados, tais como: Legislação Laboral, Segurança Social, Regulamento Internos das Empresas, etc.;
- m) Lutar pelo estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação com outras Associações Sindicais para o reforço da unidade sindical a nível do País;
- n) Divulgar no seio dos filiados as leis que regulam as relações jurídico-laborais, segurança social e outros de interesse;
- o) Defender a liberdade democrática, direitos e conquista dos trabalhadores filiados e do Sindicalismo Angolano.

**ARTIGO 6.º  
(Atribuições)**

São atribuições do SNTIBSA as seguintes:

- a) Apoiar as Associações Sindicais de base na superação sindical, profissional e cultural dos trabalhadores através da realização de seminários, estágios, cursos, etc.;
- b) Promover e apoiar a construção de infra-estruturas de carácter sociais, vocacionado à prestação de serviços aos trabalhadores e as Associações Sindicais de base filiadas;
- c) Defender e exercer o livre direito de negociação colectiva, a celebração de acordos com entidades

- empregadoras com vista a regular as condições sociais e salariais e as relações laborais;
- d) Denunciar todos os actos de transgressão da legislação laboral vigente, perante os órgãos institucionais competentes;
- e) Emitir pareceres prévios sobre medidas legislativas referentes aos interesses dos trabalhadores;
- f) Pronunciar-se sobre outras atribuições contidas nas disposições das Leis Sindical e Geral do Trabalho e demais legislação sócio-laboral.

### CAPÍTULO III Dos Membros

#### ARTIGO 7.º (Dos membros)

Os membros do SNTIBSA são:

- a) As Associações Sindicais intermédias do ramo de actividade que tenham subscrito a acta da sua proclamação;
- b) As demais Associações Sindicais de base cujo pedidos de filiação sejam aceites.

#### ARTIGO 8.º (Critério de filiação)

O processo de filiação do SNTIBSA obedece o seguinte:

- a) O pedido de filiação deve ser feito por escrito através de um requerimento devidamente preenchido, anexando a acta da constituição e a lista dos trabalhadores filiados na organização;
- b) Observado os princípios estatutários sobre o pedido de filiação o Secretário Geral emitirá um parecer ao Secretariado Executivo quanto a sua aceitação ou não;
- c) Caso o parecer sobre o pedido seja aceite, o Secretariado Executivo o submeterá à aprovação do Conselho Nacional, que decidirá.

#### ARTIGO 9.º (Recusa de pedido)

Constituem motivos de não-aceitação os seguintes:

- a) A filiação noutra sindicato ou em qualquer organização cujos princípios e práticas sejam incompatíveis com os do SNTIBSA;
- b) A Prática ou adopção de regras contrárias ao Ordenamento Jurídico do Estado Angolano.

#### ARTIGO 10.º (Direitos dos filiados)

Os Direitos dos filiados são os seguintes:

- a) Desfrutar de todos os benefícios inerentes a qualidade de filiado e usufruir dos serviços prestados pelas instituições do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de Direcção Sindical;
- c) Participar no seio do seu órgão na discussão de todos os problemas da vida da organização e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais;

- e) Ser representado e defendido pela organização perante organismos do Estado, instituições privadas, mistas e outras entidades empregadoras em caso de violação das normas de trabalho e demais direitos;
- f) Participar e ser ouvido em todas as reuniões que se discutem e se adoptem soluções relacionadas com a vida, actividade e conduta;
- g) Participar em cursos e seminários que a organização sindical possa proporcionar-lhe, assim como actividades culturais, desportivas e recreativas que esta organize;
- h) Ser informado regularmente sobre a actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- i) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos filiados, designadamente da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- j) Apresentar reclamações e queixas aos órgãos e estruturas da organização a qualquer nível.

#### ARTIGO 11.º (Deveres dos filiados)

Os deveres dos filiados são os seguintes:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Respeitar os dirigentes da organização, bem como qualquer filiado;
- d) Apoiar activamente as acções do Sindicato na consecução dos seus objectivos;
- e) Divulgar os princípios e objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da sua influência na unidade sindical em Angola;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores filiados;
- g) Fortalecer a organização e a acção sindical dos Sindicatos Provinciais, incentivando a participação de maior número de trabalhadores filiados na actividade sindical, promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- h) Contribuir para a sua formação técnico-profissional e de cultura geral, bem como para a de outros trabalhadores filiados;
- i) Pagar mensalmente a quota;
- j) Manter um bom comportamento moral e profissional.

#### ARTIGO 12.º (Perda de qualidade de filiado)

Perde-se a qualidade de filiado, quando:

- a) Se retirar voluntariamente desde que o faça por escrito idêntica a de adesão;
- b) Haja sido punido com sanção de expulsão;
- c) Perda de personalidade jurídica em resultado de medida de reestruturação Sindical ou dissolução expressa da associação.

**ARTIGO 13.º**  
(Readmissão)

1. As associações podem ser readmitidas nos termos e condições previstas para admissão, salvo em caso de expulsão em o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo Conselho Nacional com uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

2. O associado que se retirar ao abrigo da alínea a) do número anterior fica obrigado ao pagamento de quatro meses de quotização, calculado com base no valor médio das quotas dos últimos meses, quando pretender a sua readmissão.

**ARTIGO 14.º**  
(Das sanções)

Qualquer filiado que viole os Estatutos do Sindicato, que não pague regularmente as suas quotas sem motivos justificados ou que por qualquer outro motivo, tenha um comportamento individual, indigno, fica sujeito a medidas disciplinares ou sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura pública;
- c) Baixa de posto (elemento que ocupe o posto de chefia);
- d) Suspensão da filiação até seis meses;
- e) Expulsão.

**ARTIGO 15.º**  
(Poder disciplinar)

1. As medidas disciplinares serão aplicadas através do processo instaurado para o efeito, ouvindo-se o filiado em falta assim como as testemunhas e produzindo-se as demais provas.

2. O poder disciplinar será exercido pela organização sindical de base, e nacional onde o filiado estiver inserido, podendo transmitir o referido processo ao Presidente do Conselho Fiscal, Controlo e Disciplina do Sindicato Nacional.

**ARTIGO 16.º**  
(Graduação da sanção)

1. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida pelo filiado e ponderadas as circunstâncias em que a infracção foi cometida, confissão espontânea, antecedentes disciplinares, circunstâncias atenuantes e agravantes.

2. Da medida disciplinar aplicada, cabe o recurso para a estrutura sindical imediatamente àquela que aplicar a sanção disciplinar.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Estrutura**

**ARTIGO 17.º**  
(Da estrutura)

1. O SNTIBSA estrutura-se em:

- a) Sindicatos Provinciais;
- b) Comitês Sindicais;
- c) Comissões Sindicais.

2. Sindicato Provincial é uma associação sindical intermédia de âmbito provincial que depende do Sindicato Nacional, se estrutura a partir das Comissões Sindicais nas empresas, unidade de produção ou centro de trabalho a quem compete a direcção e a coordenação de toda a actividade sindical.

3. Comité Sindical é uma associação sindical intermédia de âmbito provincial que depende do Sindicato Nacional e

se estrutura em Comissões Sindicais, tendo como objectivo a criação de Comissões Sindicais nas empresas ou centro de trabalho, coordenando assim toda a actividade sindical. O Comité Sindical é extinto após a constituição do Sindicato Provincial.

3. Comissão Sindical é uma associação sindical de base, que orienta as suas actividades nas empresas ou centros de trabalho, defendendo os interesses dos trabalhadores filiados.

**ARTIGO 18.º**  
(Dependência das Estruturas Sindicais)

1. Os Sindicatos Provinciais dependem funcionalmente do SNTIBSA, obedecendo os seus Estatutos.

2. Os Comitês Sindicais dependem funcionalmente do SNTIBSA, obedecendo os seus Estatutos.

3. As Comissões Sindicais dependem funcionalmente do Sindicato Provincial, excepto se a Comissão Sindical estiver directamente filiada ao SNTIBSA, por falta de um Sindicato Provincial ou Comité Sindical.

**ARTIGO 19.º**  
(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais do SPTIBSA são:

- a) Conferência;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Executivo;
- d) Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina.

**SECÇÃO I**  
**Da Conferência**

**ARTIGO 20.º**  
(Natureza)

1. A Conferência é o órgão máximo deliberativo do Sindicato que se reúne regularmente de 1 em 1 ano para balanço geral das actividades, de 5 em 5 anos para renovação de mandato e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 21.º**  
(Composição)

A Conferência é composta por delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas.

**ARTIGO 22.º**  
(Das convocatórias)

1. A convocatória da Conferência é dirigida por escrito, a todos os delegados eleitos da Conferência e participantes, referido com antecedência de pelo menos trinta (30) dias respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionando-se no aviso ou convocatória o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

2. A convocatória referida no número anterior será feita e publicada pelos órgãos de difusão massiva.

3. A convocatória da Conferência Extraordinária é feita pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Secretariado Executivo, do Conselho Fiscal ou de 2/3 dos membros da Conferência.

**ARTIGO 23.º**  
(Reuniões)

1. As reuniões da Conferência poderão assistir trabalhadores representantes dos órgãos de difusão massiva ou entidades não mencionadas no artigo 21.º, desde que assim seja deliberado por 2/3 dos membros efectivos presentes.

2. Das reuniões da Conferência, elaborar-se-á uma acta que será assinada pela Mesa depois de aprovada na reunião seguinte.

3. No fim de cada reunião far-se-á constar uma acta assinada o teor das deliberações tomadas, declarações de voto que sobre elas recaiam, bem como a menção dos resultados da votação, fazendo-se a sua distribuição pelos membros e órgãos de difusão massiva.

ARTIGO 24.º  
(Quórum)

1. A Conferência considerar-se-á válida em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos delegados.

2. Se a hora marcada não estiver presente o número de membros previstos no ponto anterior, a Conferência poderá iniciar setenta e duas horas depois com qualquer número de delegados.

ARTIGO 25.º  
(Participantes da Conferência)

Poderá participar na Conferência, mas sem direito a voto:

- a) Funcionários do Sindicato;
- b) Filiados honorários;
- c) Representante do ministério do ramo;
- e) Outros convidados.

ARTIGO 26.º  
(Composição da Mesa da Conferência)

A Conferência do Sindicato é dirigida por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente, assessorados pelas Comissões de trabalho eleitos pela Conferência.

ARTIGO 27.º  
(Competência da Conferência)

1. Compete à Conferência:

- a) Aprovar o Regulamento Interno da Conferência;
- b) Ratificar os pedidos de adesão das associações sindicais cuja filiação tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional;
- c) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos do Sindicato;
- d) Apreciar, discutir sobre reformas estatutárias e regulamentos que lhe sejam proposto;
- e) Fazer participar a toda a massa filiada na análise da vida e do funcionamento do Sindicato;
- f) Controlar as deliberações da Conferência, sua materialização e ainda o delineamento das acções subsequentes;
- g) Eleger os membros do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina;
- h) Fazer executar as directivas e resoluções da Conferência;
- i) Analisar, discutir e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina;
- j) Garantir a formação sindical e profissional dos filiados do Sindicato;
- k) Declarar a greve no ramo e definir o âmbito de interesse a prosseguir através da mesma;
- l) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e planos anuais do Sindicato;
- m) Apreciar e discutir os actos do Secretariado Executivo, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório de actividades e de contas;

- n) Deliberar sobre a admissão de filiados honorários;
- o) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços na acção do Sindicato;
- p) Fixar o valor da quota sindical a ser pago pelos filiados;
- q) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em organizações congéneres e em outras organizações de interesse do Sindicato;
- r) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato;
- s) Deliberar sobre assuntos de leis, estatutos ou regulamento que atribuam a sua competência;
- t) Deliberar definitivamente sobre casos não previstos nos Estatutos ou Regulamento Geral do Sindicato.

2. Compete à Conferência do Sindicato a aprovação do regulamento eleitoral, para a renovação de mandatos, qual constarão os respectivos requisitos de competência do mandato, de forma e do processo.

3. A Conferência do Sindicato, quando verifique graves violações que atentam contra o estabelecido nos Estatutos ou nas directivas, poderá determinar a dissolução dos órgãos directivos e ordenar a realização de novas eleições.

ARTIGO 28.º  
(Mandato dos órgãos)

Os órgãos do Sindicato Nacional cumprirão um mandato de 5 anos renováveis, após os quais se procederá às eleições. O regulamento especial fixará o processo e a duração de renovação de mandatos.

ARTIGO 29.º  
(Revogação de Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos do Sindicato das organizações sindicais intermédias e de base é revogado a todo o momento, por motivos que lesem os Estatutos ou outros factores que justifiquem a revogação.

2. A revogação deverá ser deliberada por ocasião da reunião táctica dos membros da Conferência ou da instância sindical que proceder à eleição.

3. Os órgãos executivos da Conferência e de base do Sindicato poderão suspender o membro deste até à realização da Conferência que o elegeu.

ARTIGO 30.º  
(Regulamento eleitoral)

Compete ao Conselho Nacional a apresentação ao Congresso do regulamento eleitoral à Conferência, na qual deve constar os procedimentos relativos à capacidade eleitoral.

ARTIGO 31.º  
(Elegibilidade)

1. Só podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os membros dos Sindicatos Provinciais.

2. Aos órgãos do Sindicato é permitido a reeleição para os cargos de Direcção sempre que merecer a confiança dos eleitores.

ARTIGO 32.º  
(Das deliberações e dissoluções)

1. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Secretariado no decurso das reuniões cabe recurso para a Conferência interpor verbal e imediatamente por qualquer filiado.

2. A deliberação que vise a dissolução do Sindicato só será válida se obter o voto favorável de 3/4 dos membros da Conferência presentes.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

4. Das decisões da Conferência não há lugar a recurso.

**ARTIGO 33.º**  
(Do Presidente da Mesa)

1. O Presidente da Mesa da Conferência é o responsável pela condução dos trabalhos da Conferência, é eleito pela Conferência.

2. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente nas suas actividades substituindo-o nas suas ausências e impedimento.

3. O Vice-Presidente é eleito pela Conferência sob proposta do Presidente.

**ARTIGO 34.º**  
(Competência do Presidente ou Vice-Presidente por impedimento do 1.º)

1. Ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente da Mesa da Conferência compete:

- a) Convocar as reuniões da Conferência;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Conferência;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos do Sindicato;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral, assegurando a sua regularidade;
- e) Declarar a perda de mandato aos membros dos órgãos do Sindicato;
- f) Exercer as demais funções atribuídas pelo estatuto, Regulamento e pela Conferência;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos do Sindicato dentro de quinze (15) dias após a eleição.

2. O Presidente da Mesa da Conferência terá voto de qualidade, excepto em actos eleitorais.

**SECÇÃO II**  
**Conselho Nacional**

**ARTIGO 35.º**  
(Definição)

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo entre as reuniões do Secretariado Executivo o qual respondem todos os membros.

**ARTIGO 36.º**  
(Composição)

1. São membros do Conselho Nacional todos os Secretários Gerais Provinciais, os seus adjuntos e os membros eleitos da Conferência.

2. Podem integrar ao Conselho Provincial, membros provenientes:

- a) Secretariado Executivo;
- b) Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina.

3. Cada associação sindical deve eleger candidatos ao Conselho Nacional mediante um regulamento próprio a ser aprovado pela Conferência.

**ARTIGO 37.º**  
(Reuniões)

1. As reuniões do Conselho são de carácter ordinário.

2. O Conselho terá:

- a) Uma Reunião Ordinária por ano para análise da actividade sindical e financeira;
- b) Extraordinária sempre que necessário.

3. As deliberações do Conselho são de carácter vinculativas.

**ARTIGO 38.º**  
(Candidaturas)

Podem apresentar listas de candidaturas para membros do Conselho Nacional:

- a) O Conselho Nacional;
- b) O Secretariado Executivo;
- c) Associações sindicais intermédias.

**SECÇÃO III**  
**Do Secretariado Executivo**

**ARTIGO 39.º**  
(Definição)

1. O Secretariado é o órgão máximo executivo que assegura a gestão corrente do Sindicato.

2. O Secretariado Executivo, sob orientação do Secretário Geral, dirige a actividade quotidiana do funcionamento do Sindicato, elaboração da proposta do orçamento do Sindicato e a forma de utilização dos seus recursos.

3. O Secretariado Executivo responde perante a Conferência pela sua actividade.

**ARTIGO 40.º**  
(Composição)

1. O Secretariado Executivo é composto pelo Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Secretários para:

- a) Organização Sindical;
- b) Finanças;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Acção Social;
- e) Propaganda, Cultura e Desporto;
- f) Imprensa e Imagem;
- g) Relações Internacionais;
- h) Análise Económica;
- i) Formação de Quadros;
- j) Comité da Mulher Sindicalizada.

**ARTIGO 41.º**  
(Competência do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo praticar todos os actos da gestão financeira e administrativa do Sindicato, ressalva da competência dos órgãos e em especial:

- a) Representar o Sindicato;
- b) Orientar as renovações de mandatos nas associações sindicais intermédias;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- d) Executar as deliberações dos restantes órgãos;
- e) Administrar os filiados do Sindicato;
- f) Propor à Conferência a atribuição de qualidade de filiados honorários e concessão de medalha, distinções, certificados e louvores;

- g) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- h) Elaborar o plano anual de actividades e decidir sobre as suas alterações por motivo de força maior devidamente comprovada e remeter à Conferência;
- i) Elaborar o orçamento e os orçamentos suplementares;
- j) Elaboração do relatório trimestral, semestral e informações relativas ao cumprimento do plano anual de actividades e do orçamento e remetê-los nos prazos legais ao órgão de fiscalização do Sindicato;
- k) Elaborar anualmente o relatório de contas, relativo ao ano findo e promover a sua distribuição aos membros da Conferência, até trinta dias, pelo menos, antes da data da realização daquela;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Conferência;
- m) Convocar os filiados ou estrutura do Sindicato Intermédio e de Base para os fins julgados convenientes;
- n) Decidir sobre a contratação ou cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores do ramo;
- o) Incentivar profissional e tecnicamente os filiados e trabalhadores do ramo;
- p) Organizar os serviços internos e dar parecer finais, sobre a nomeação de subcomissões que repute necessário ao bom desempenho das suas atribuições;
- q) Prorrogar a realização de seminários de formação sindical;
- r) Estar operativamente vinculado às organizações sindicais intermédias;
- s) Promover e participar na negociação das convenções colectivas de trabalho a nível Intermédio e de Base;
- t) Deliberar sobre todos os aspectos da vida sindical que visem garantir os interesses das organizações sindicais de base, e dos direitos dos trabalhadores filiados.

ARTIGO 42.º  
(Funcionamento)

O Secretariado Executivo realizará uma reunião ordinária em cada mês e extraordinárias que forem convocadas pelo Secretário Geral ou com requerimento de 1/3 dos seus membros, sempre que necessário.

ARTIGO 43.º  
(Das actas de deliberações)

1. As actas das deliberações do Sindicato serão aprovadas na reunião posterior.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar na acta assinada pelos presentes o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto.

SUBSECÇÃO I  
Do Secretário Geral do SNTIBSA

ARTIGO 44.º  
(Do Secretário Geral do SNTIBSA)

1. O Secretário Geral do SNTIBSA é o dirigente máximo executivo da organização, que é eleito por sufrágio directo e secreto pela Conferência, da lista de candidatos ao órgão sendo o mais votado.

2. O Secretário Geral é o representante do Sindicato.
3. O Secretário Geral é coadjuvado por um Secretário Geral-Adjunto nas suas actividades, substituindo-o nas ausências e impedimentos.

4. O Secretário Geral-Adjunto é eleito pelo Congresso Nacional sob proposta do Secretário Geral.

ARTIGO 45.º  
(Competências do Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral:

- a) Representar o Sindicato em actos oficiais em território nacional ou no estrangeiro, podendo delegar um membro do Secretariado o exercício de todas as suas competências em caso de impossibilidade de exercer;
- b) Orientar as renovações de mandatos nos Secretariados Provinciais, podendo delegar um outro membro do Secretariado Executivo;
- c) Designar os dias de reuniões e orientar os trabalhos;
- d) Assegurar o expediente nos intervalos das reuniões do Secretariado Executivo, assistido pelo Secretário correspondente;
- e) Submeter à rectificação do Secretariado Executivo os actos que lhe haja de praticar entre reuniões na reunião posterior à primeira;
- f) Assinar os documentos que responsabilizam a gestão dos fundos do Sindicato, bem como os que vinculem os organismos provinciais e rintangam os assuntos de carácter administrativo e financeiro da organização;
- g) Preparar os orçamentos e as contas anuais e apresentar pelo Secretariado Executivo e remeter à Conferência;
- h) Zelar pela correcta aplicação dos presentes Estatutos;
- i) Propor ao Secretariado Executivo as tarefas e a execução imediata dentro das exigências funcionais e operativas;
- j) Responder pela gestão do Sindicato antes da realização da Conferência;
- k) Propor ao Secretariado Executivo a convocação de reuniões extraordinárias da Conferência;
- l) Dirigir e velar pelo funcionamento dos serviços de tesouraria, incluindo a escrituração, a guarda e a conservação dos valores da tesouraria;
- m) Representar o Sindicato em instituições públicas e privadas, tais como: Cartórios, instituições bancárias, Notários, etc.

ARTIGO 46.º  
(Secretário Geral-Adjunto)

Ao Secretário Geral-Adjunto compete, em especial, substituir o Secretário Geral na sua ausência temporária.

## SUBSECÇÃO II

## Secretário para Organização Sindical

ARTIGO 47.º  
(Competências)

Compete ao Secretário para Organização Sindical:

- a) Responsabilizar pela organização interna do Sindicato;
- b) Elaborar e propor ao Executivo as medidas práticas de organização, de acordo com as estabilidades do Sindicato;
- c) Controlar a vida interna do Sindicato (conferências, reuniões, actas e da filiação sindical).
- d) Elaborar e controlar as actas correspondentes das reuniões e das Assembleias que se efectuam;
- e) Elaborar os informes estatísticos a prestar ao Sindicato concernente a números de forças de trabalho e sua filiação;
- f) Coordenar com o Secretário para Educação e programar a actividades de formação e quadros (seminários, cursos, plenárias, colóquios, conferências), etc.

## SUBSECÇÃO III

## Secretário para Administração e Finanças

ARTIGO 48.º  
(Competências)

Compete ao Secretário para as Finanças:

- a) Criar os livros adequados, justificativos das receitas, despesas e inventários dos seus bens patrimoniais;
- b) Apresentar o orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo do Sindicato, logo que aprovado pela Assembleia, deverá ser divulgado, entre as organizações de base;
- c) Organizará anualmente o projecto de orçamento (ordinário) respeitante a todos os serviços e actividades do Sindicato, submetendo-o à aprovação da Conferência, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina;
- d) Dividir o orçamento em capítulos, classes, artigos, números e alíneas de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação que se lhe pretende dar.

## SUBSECÇÃO IV

## Secretário para os Assuntos Jurídicos

ARTIGO 49.º  
(Competências)

Compete ao Secretário para os Assuntos Jurídicos:

- a) Velar pelo cumprimento escrupuloso da parte do empregador a cumprir com a LGT;
- b) Incentivar os trabalhadores a cumprir com os deveres e obrigações de acordo com a LGT;
- c) Estar ocorrentes dos casos de processos disciplinares;
- d) Participar em todos os casos de processos disciplinares;
- e) Encaminhar os casos graves com processos disciplinares ao Secretário dos Assuntos Jurídicos do Sindicato para o seu procedimento em tribunal;
- f) Acompanhar os casos em tribunais junto dos advogados;

- g) Fazer os relatórios de todos os casos na base;
- h) Estar ocorrente de todos os conflitos laborais para a sua resolução;
- i) Participar na elaboração dos acordos colectivos;
- j) Participar na elaboração de regulamentos internos.

## SUBSECÇÃO V

## Secretário para Assuntos Sociais

ARTIGO 50.º  
(Competências)

Compete ao Secretário para Assuntos Sociais:

- a) Orientar e atender os trabalhadores sobre os benefícios sociais como:
  - Férias;
  - Maternidades;
  - Doenças profissionais;
  - Subsídios de doenças e outras questões de carácter social;
  - Pensão de reforma.
- b) Lutar pela melhoria global e cobertura da assistência médica e medicamentosa aos trabalhadores e seus familiares;
- c) Velar pela aplicação das indemnizações originadas pelas doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- d) Velar pelas regalias sociais de direito aos trabalhadores;
- e) Velar pelo cumprimento das normas de protecção, saúde e higiene no local de trabalho;
- f) Velar pelo abastecimento e uso dos equipamentos de protecção e higiene, doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- g) Participar na investigação aos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais que surgem no local de trabalho.

## SUBSECÇÃO VI

## Secretário para Propaganda, Recreação, Cultura e Desporto

ARTIGO 51.º  
(Competências)

Compete ao Secretário para Propaganda, Recreação, Cultura e Desporto:

- a) Incentivar o desporto para trabalhadores a partir das bases para se efectuar as jornadas desportivas em todas as modalidades;
- b) Em colaboração com os Sindicatos Provinciais, promover as actividades culturais no que concerne maratonas, excursões intermunicipais onde estejam as nossas Comissões Sindicais;
- c) Calendarizar as datas das actividades e efemérides, o lugar e a hora da realização dos eventos;
- d) Promover junto das empresas, grupo de dança tradicional, típicos, teatro e outras actividades de recreação;
- e) Fazer a propaganda do Sindicato a todos os níveis, por meio dos órgãos de difusão massiva.

SUBSECÇÃO VII  
Secretário para Imprensa e Imagem

ARTIGO 52.º  
(Competências)

- Ao Secretário para Imprensa e Imagem compete-lhe:
- Implementar o Secretário de Imprensa do Sindicato;
  - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria representada e a sociedade civil;
  - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela CNE;
  - Ter sobre o seu comando e responsabilidade os sectores de imprensa, comunicação, publicidade e o sector gráfico de Sindicato.

SUBSECÇÃO VIII  
Secretário para Relações Internacionais

ARTIGO 53.º  
(Competências)

- Ao Secretário para Relações Internacionais compete-lhe:
- Organizar e implementar a Secretaria;
  - Acompanhar e informar ao CNE acerca de questões de interesse sobre a conjuntura em que está inserido o ramo financeiro a nível internacional;
  - Promover seminários, cursos e encontros a nível internacional e nacional;
  - Manter relações com as Organizações Sindicais Internacionais, que o Sindicato tenha tomado posicionamento favorável;
  - Desenvolver estudos sobre as mudanças no sistema financeiro internacional;
  - Promover relações e intercâmbio de experiências, bem como estabelecer convénios de cooperação, com entidades sindicais internacionais;
  - Elaborar e contribuir com estudos e projectos em relação as questões de política sindical para os diversos sectores do Sindicato.

SUBSECÇÃO IX  
Secretaria para Análise Económica

ARTIGO 54.º  
(Competências)

- Secretaria para Análise Económica  
Implementar o Secretário de Finanças
- Zelar pelas finanças do Sindicato;
  - Ter sob seu comando responsabilidade os sectores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
  - Preparar e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamental anual, bem como suas alterações a serem aprovados pela CNE;
  - Elaborar relatórios e análises sobre a situação económica do Sindicato, examinando inclusive a relação de investimento;
  - Acompanhar e analisar o balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da CNE;
  - Emitir e endossar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário das finanças;
  - Ter sob sua responsabilidade a guarda fiscalização dos valores e inumerários do Sindicato, e convénios atenuantes à sua secretaria e adopção o desgaste inflacionário do património financeiro do Sindicato.

SUBSECÇÃO X  
Secretário p/ Formação de Quadros

ARTIGO 55.º  
(Competências)

- Ao Secretário de Formação de Quadros compete-lhe:
- Implementar o Secretário de Formação de Quadros, mantendo sectores responsáveis pela educação sindical e preparação para acções colectivas.
  - Planear, executar e avaliar as acções estruturadas de educação sindical, com seminários, encontros, etc.

SEBSECÇÃO XI  
Comité da Mulher Sindicalizada

ARTIGO 56.º  
(Definição, Composição e Subordinação)

1. O Comité da Mulher Sindicalizada é uma estrutura sindicalizada do SNTIBSA, que tem como objectivo a promoção da igualdade de oportunidade e de tratamento entre mulheres e homens concernente ao acesso ao emprego e a oportunidade de estar nos órgãos de direcção das associações sindicais.

2. O Comité Provincial da Mulher Sindicalizada do SNTIBSA será composto por 10 membros representantes das associações sindicais.

3. O Comité da Mulher Sindicalizada elegerá e nomeará seus membros um Comité Executivo de três (3) membros, composto por:

- Coordenadora;
- Coordenadora-Adjunta;
- Secretária Executiva.

4. O mandato dos membros do Comité da Mulher Sindicalizada é de cinco (5) anos.

5. O Comité da Mulher Sindicalizada do SNTIBSA será regulado pelos Estatutos do SNTIBSA, pelas deliberações do Conselho Nacional, do Secretariado Executivo e pelo Regulamento Interno aprovado pela sua Conferência.

SUBSECÇÃO XII  
Dos Membros do Executivo

ARTIGO 57.º  
(Pedido de demissão)

- O Pedido de demissão de qualquer membro do Comité Executivo deve ser dirigido ao Secretário Geral do Comité com uma antecedência de sete dias;
- Demissão de menos de metade dos membros do Comité deve ser suprida através de nomeação de novos membros pertencentes ao Conselho Nacional;
- A demissão de mais de metade dos membros do Comité deve ser suprida através da convocação de eleições antecipadas.

ARTIGO 58.º  
(Renúncia do Secretário Geral)

- Em caso de renúncia do Secretário Geral do Comité Executivo realizar eleições internas para eleger um novo Secretário Geral que exercerá até ao fim do mandato;
- A renúncia do Secretário Geral deverá ser comunicada ao Secretário Geral-Adjunto que exercerá até ao fim do mandato;

- c) A renúncia do Secretário Geral deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Conferência.

## ARTIGO 59.º

**(Incompatibilidade do Secretário Geral)**

O Secretário Geral não deve exercer cargos de Secretário Geral na associação intermédia e na associação sindical de base.

## ARTIGO 60.º

**(Condição do dirigente do Sindicato)**

A condição do dirigente do Sindicato mantém-se durante:

- a) O período da suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças com ou sem vencimento nos termos da lei.

## ARTIGO 61.º

**(Cessação do dirigente do Sindicato)**

A condição do dirigente do Sindicato cessa:

- a) O pedido voluntário e individual do interessado;
- b) Por expulsão, resultante do incumprimento dos deveres de filiado;
- c) Por caducidade do mandato;
- d) Por cessão definitiva da relação jurídico-laboral;
- e) Por morte.

## ARTIGO 62.º

**(Responsabilidade)**

Os Membros do Executivo são solidariamente responsáveis pelos actos desta e individualmente pela execução das funções estatutárias e o regulamentado que lhes cabe ou especialmente os foram atribuídas.

## ARTIGO 63.º

**(Candidatura, eleição e mandato)**

1. Podem apresentar lista de candidatura para cargo de Secretário Geral os delegados membros das associações sindicais intermédias.

2. O Secretário Geral poderá apresentar a candidatura da sua sucessão.

3. A eleição do Secretário Geral é feita por sufrágio directo e secreto, sendo o mais votado da lista.

4. Os Membros do Executivo são eleitos pela Conferência Nacional proposta do Secretário Geral.

6. O mandato do Secretário Geral é limitado em dois anos e merece a confiança dos seus eleitorados.

## SECÇÃO IV

**Do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina**

## ARTIGO 64.º

**(Definição e composição)**

1. O Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina é um órgão do Sindicato encarregue de fiscalizar as contas, os bens patrimoniais, o cumprimento dos princípios estatutários e de responder aos recursos em matérias disciplinares dos dirigentes das associações sindicais filiadas.

2. Sob proposta da Conferência, elege o seu Presidente, Vice-Presidente e os primeiros, segundo e terceiros vogais do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina.

3. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas actividades e o substitui nas suas ausências e cumprimento.

4. Só poderão se candidatar a membros do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina as associações sindicais filiadas que não tenham no exercício findo atrasos superiores a seis (6) meses no pagamento da quota sindical ao SNTIBSA.

## ARTIGO 65.º

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina:

- a) Zelar pela aplicação dos Estatutos e regulamento interno da Organização;
- b) Fiscalizar as contas e os fundos provenientes da solidariedade, do fomento à actividade sindical, bem como dos bens patrimoniais;
- c) Emitir pareceres de quatro em quatro meses ao Secretariado Executivo sobre a execução dos orçamentos e contas;
- d) Examinar sempre que necessário toda a documentação relacionada com o exercício da actividade financeira e dos bens patrimoniais;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e contas anuais apresentados pelo Secretariado Executivo, antes das sessões do Conselho Nacional;
- f) Propor ao Conselho Nacional a efectivação de auditorias financeiras às contas da Organização sempre que for necessário;
- g) Realizar inquéritos a pedido dos órgãos estatutários da Organização;
- h) Instaurar processos disciplinares por decisão do Secretariado Executivo e do Conselho Nacional;
- i) Atender os recursos interpostos ao Conselho Nacional pelos dirigentes e pelas associações sindicais filiadas.

## ARTIGO 66.º

**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina reúne-se ordinariamente, sob convocação do seu Presidente, de seis em seis meses e extraordinariamente por solicitação do Conselho Nacional, do Secretariado Executivo ou de 2/3 dos seus membros.

## ARTIGO 67.º

**(Incompatibilidade)**

Os membros do Conselho Fiscal do Controlo e Disciplina não podem exercer cargos:

- a) Na Mesa da Conferência;
- b) No Secretariado Executivo.

## CAPÍTULO VI

**Recursos Financeiros**

## ARTIGO 68.º

**(Quotizações, donativos e outras realizações)**

1. Os recursos financeiros do Sindicato provêm fundamentalmente:

- a) Da quotização dos filiados;
- b) Dos donativos e contribuições que lhe sejam destinadas;
- c) De outras realizações para o efeito organizadas.

2. Do fundo de quotização poderá determinar-se verbas para a criação de infra-estruturas económicas e/ou de carácter social para benefício dos filiados.

3. Serão recusados quaisquer subsídios ou apoios financeiros, feitos ao Sindicato, sempre que deles resulte o designo de subordinação, aliciamento ou qualquer forma, interferir no seu funcionamento.

**ARTIGO 69.º**  
(Valor da quota sindical)

O valor da quota sindical a pagar pelos filiados ao Sindicato será estabelecido conforme estipulado por lei.

**ARTIGO 70.º**  
(Obrigatoriedade das receitas do Sindicato)

1. As receitas do Sindicato serão obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins e obrigações estatutárias e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade.

2. São de nenhum efeito e nulos os actos praticados por alguns ou seus membros que efectuem os fundos ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins individuais estranhos às das atribuições.

**ARTIGO 71.º**  
(Despesas do Sindicato)

Constituem despesas do Sindicato:

- a) Os encargos da criação das instalações sociais para os filiados;
- b) Apoio social e jurídico ao filiado;
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando em serviço do Sindicato;
- d) Os encargos com prémios, medalhas e emblemas;
- e) Os donativos e seus subsídios;
- f) O custo da aquisição, publicação e edição de folhetos, programas, regulamentos e outros elementos didácticos e/ou técnico de consulta;
- g) Os encargos resultantes de encontros de operações de crédito ou outras;
- h) Os encargos com o seu pessoal;
- i) Despesas inerentes à própria actividade Sindical.

**ARTIGO 72.º**  
(Património)

1. O património do Sindicato é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e direitos adquiridos já existentes ou que venham a sê-lo.

2. O património do Sindicato é individual pelo que a expulsão de qualquer filiado ou a dissolução, não dá o direito a qualquer quota do património ou a qualquer outra forma de partilha ou divisão.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Símbolos do Sindicato**

**ARTIGO 73.º**  
(Bandeira)

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de cores de vinho, amarelo e branco onde contém uma fábrica, um conjunto de cereais e uvas.

As dimensões da bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

Comprimento	224 cm
Largura	127 cm
Diâmetro do Círculo	105 cm

**ARTIGO 74.º**  
(Emblema)

O emblema do Sindicato é um círculo, tendo de centro uma fábrica, um cereal e uvas, estão escritas: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola (SNTIBSA).

**ARTIGO 75.º**  
(Representações das cores da bandeira)

*Cor Amarela:* representa as indústrias cervejeiras;  
*Cor de Vinho:* representa as indústrias de vinhos e similares.

*Cor Branca:* representa as indústrias de águas, refrigerantes e similares.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 76.º**  
(Integração e dissolução do Sindicato)

1. A integração ou fusão do Sindicato com outro orgão sindical, bem como a sua dissolução, só poderão ser por deliberação da Conferência.

2. Convocada expressamente para o efeito, de aprovada por 3/4 dos votos dos delegados.

3. No caso de dissolução a Conferência, definirá os termos em que ele se procederá e qual o destino dos patrimoniais do Sindicato.

**ARTIGO 77.º**  
(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência do Sindicato convocada desde que se trate de revogação de alterações profundas, ou totais, cuja ordem de revogação atribuída a todos os filiados e discutida com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

**ARTIGO 78.º**  
(Interpretação e aplicação das disposições dos Estatutos)

As disposições dos presentes Estatutos devem ser interpretadas e aplicadas com base no espírito e na letra constitucional e demais legislação.

**ARTIGO 79.º**  
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Conferência do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas e Similares de Angola.

**ARTIGO 80.º**  
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

O Ministro, Rui Jorge Carneiro Manguieira.